EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
- LEI FEDERAL N° 13.303/2016 –

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **LICITAÇÃO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **11.09.2018 às 08h30min** no seguinte local: Avenida Beira Rio n°4001, bairro Balneário.

1. OBJETO - Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção de pessoal, de limpeza e conservação dos prédios e suas dependências internas e externas, bem como de todas as instalações e equipamentos que compõem a estrutura da Companhia, de propriedade da Licitante conforme segue:

1.1) **Até 02 (dois) Postos de Porteiro**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de: recepcionar turistas, atender telefone, colocar pulseira, transmitir recados, convites, organização do local de trabalho (manutenção da limpeza do local de trabalho), organização de depósitos e entrega de materiais, quando solicitado fiscalização das piscinas e brinquedos.

1.2) **Até 08 (oito) Postos de Servente de Limpeza**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de limpeza em geral, varrer, lavar os móveis e utensílios, para manter as condições de higiene e conservação das partes da Companhia, limpar paredes, tetos, portas, cercas, janelas, equipamentos, escadas, pisos, banheiros, vestiários, gramados, vias de acesso, piscinas e entornos.

1.3) **Até 05 (cinco) Postos de Zelador**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de manutenção, reparos em instalações prediais, máquinas, equipamentos em geral, manutenção, reparos e instalações hidráulicas. Manutenção e reparos de redes de água potável e sulfurosa. Ajardinamento, corte de grama, pode de árvores, limpeza e lavagem de piscinas de calçadas e passeios.

VALOR ORÇADO UNITÁRIO POR POSTO DE TRABALHO, REFERENTE AOS ITENS ACIMA:

1.1) R$ 3.800,20
1.2) R$ 3.597,00
1.3) R$ 3.597,00

JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se, no âmbito da Companhia, como suporte de pessoal para os períodos de alta e baixa temporada, nas atividades de conservação, limpeza, portaria e manutenção da estrutura física, por execução indireta, diante da necessidade dos serviços, como atividades materiais acessórias e complementares, sem provimento permanente das funções.

1.1. A licitação se dará por lances que contemple o menor preço médio ofertado decorrente da soma do preço ofertado por empregado do subitem 1.1+1.2+1.3 dividido por três (/3).

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações de natureza trabalhista, previstas na CLT e também respeitar as normas contidas nos dissídios das categorias funcionais.

1.3. Para o efetivo pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a documentação exigida no item 13 DO PAGAMENTO e subitem 13.1:

1.3.1. O subitem 13.1 e os subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 deverão ser apresentados até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente;

1.3.2. Os subitens 13.1.5 e 13.1.6 deverão ser apresentados até o último dia útil do mês corrente, comprovando a quitação, assumindo a CONTRATADA, a responsabilidade exclusiva da veracidade dos documentos, sob pena de rescisão contratual.

1.3.3. Após 3 (três) dias úteis da apresentação constante no subitem 1.3.1, a CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal.

1.4. O pagamento da última parcela referente ao presente edital fica vinculado à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS), bem como da quitação de todos os direitos trabalhistas (salário, férias, 13º salário e outros) referentes à integridade do contrato decorrente da presente licitação.

1.5. A Contratante determinará a quantidade de:

Período: Maio a Outubro

QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO**
Até 03	ZELADOR
Até 01	SERVENTE DE LIMPEZA

Período: Novembro a Abril

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Até 08	SERVENTE DE LIMPEZA
Até 02	PORTEIRO
Até 05	ZELADOR

1.6. O prazo de duração do contrato relativo à presente Licitação será de no mínimo 01 (um) ano, prorrogável anualmente a critério da Companhia, por mais 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos.

1.7. O transporte dos trabalhadores até o local do trabalho (endereço da Companhia: Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário) será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8. Será exigido da CONTRATADA, 1 (uma) visita técnica mensal, a fim de esclarecimentos, entrega de materiais, EPIs, recolhimento de ficha ponto ao final do mês, bem como observação do trabalho realizado pelos funcionários.

1.9. A CONTRATADA deverá seguir o horário de funcionamento da Companhia contratante, sendo que este é de segunda a segunda feira, inclusive sábados, domingos e feriados. Os funcionários deverão cumprir carga horária de 44hs (quarenta e quatro) horas semanais e jornadas diárias de 07h20min.

ESCLARECIMENTO

A CONTRATADA deverá prever 01 (uma) folga semanal e um domingo por mês. Salienta-se que estes postos de trabalho serão divididos em até 03 (três) equipes, com jornada definida pela direção da TERMASA, ficando a encargo da CONTRATADA eventuais gastos com horas extras e adicionais previstos em CLT.

2. GENERALIDADES

2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/P

2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.5.1. ANEXO I – Minuta de Contrato

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 13.303/16 e art. 7° do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;

II – Suspensa pela Companhia;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem **3.2**:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) o dirigente da Companhia;

b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3° da Lei Complementar n°123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

4.6. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local,

data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope:
À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO N° 01/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:
À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO N° 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.7. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens **3.2.** e **3.3.** deste Edital.

4.9. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto da Comissão de Licitações e ou do Responsável, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

5.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

5.2.1.1. Cédula de identidade do representante(s) legal(is);

5.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.2.1.2.1. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

5.2.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.2.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.1.5. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.6. Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional da Empresa licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional comprovadamente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2.1. A exigência do subitem **5.5.2.** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.3. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, acompanhado do balanço de abertura, firmados por contador comprovadamente habilitado.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

5.6.2. Declaração com firma reconhecida em cartório sobre os subitens **3.2** e **3.3** do ato convocatório;

5.6.3. Declaração de concordância com todos os itens e subitens do ato convocatório.

5.6.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

5.6.4.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

5.6.4.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

5.6.4.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.6.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar n°123/2006.

5.6.6. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

6.1. O **ENVELOPE N° 01** – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída de planilha orçamentária detalhada da proposta, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários.

6.2. Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos e despesas de execução, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

6.3. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

6.4. Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

6.5. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, mediante provocação por escrita da Companhia, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

6.6. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão de Licitações e ou pelo Responsável, que procederá a correção de ofício

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal n° 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, **inicialmente** a Comissão procederá à abertura dos envelopes **de propostas** dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 54, inciso I, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa aberto e presencial**, conforme definido no §1°, art. 52, da Lei Federal n° 13.303/16, e nos arts.

31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem **7.2,**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem **7.3.1.2.**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem **7.3.1.2.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item **7.3.1.4.1.**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.3.1.2.,** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no art. 3° da Lei n° o 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2° o do art. 3° o da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - sorteio. (art. 55, da LE)

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item **7.3.1.4.2.** decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o menor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances intermediários, ou seja, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal n° 13.303/16, aqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Companhia;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.7.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.7.2. Se depois de adotada a providência referida no item **7.7.1.** deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.8. Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

7.11. A Comissão rubricará e oferecera à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

7.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei n° 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.12.1. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.12.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.12.3. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

7.12.4. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal n° 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2°, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.

7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (art. 75, “caput”, da LE)

7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.

8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem **8.1.4.1.** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

10.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no subitem **9.1**,

devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item **11.1.**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 81, §5°, da LE)

12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua firmatura, pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, prorrogável anualmente a critério da Companhia, por mais 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Companhia pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária ou por boleto bancário emitido pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente com os documentos abaixo relacionados, observando-se o prazo de validade destas certidões e a sua veracidade, que são de responsabilidade da CONTRATADA:

13.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

13.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.4. Comprovação de quitação da folha de pagamento;

13.1.5. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida;

13.1.6. Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço ora definido neste instrumento contratual será reajustado após o transcurso do período de 12 (doze) meses pelo IGP-M ou o índice que lhe suceder, prorrogável anualmente por até 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos, da data da firmatura do contrato.

15. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para

o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

15.2. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

15.2.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.4.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

15.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4 A multa a que se refere o subitem **15.3** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.6. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

17.2. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.

17.3. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

17.4. A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1°, da Lei Federal n° 13.303/16, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.

17.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal n° 13.303/16.

17.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse púbico decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

17.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

17.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.9. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.

17.10. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

17.11 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Diretor Presidente da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos, 20 de agosto de 2018.

ROBSON DOBROWOLSKI
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, SERVENTES DE LIMPEZA E ZELADOR QUE FIRMAM A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS-TERMASA, E A EMPRESA .....

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av.Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente ROBSON DOBROWOLSKI residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA.....endereço..... CNPJ..... neste ato representada pelo seu sócio , o(a) ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., emitida pelo UF...., inscrito(a) no CPF sob ....., residente e domiciliado .....

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1) **Até 02 (dois) Postos de Porteiro**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de: recepcionar turistas, atender telefone, colocar pulseira, transmitir recados, convites, organização do local de trabalho (manutenção da limpeza do local de trabalho), organização de depósitos e entrega de materiais, quando solicitado fiscalização das piscinas e brinquedos.

1.2) **Até 08 (oito) Postos de Servente de Limpeza**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de limpeza em geral, varrer, lavar os móveis e utensílios, para manter as condições de higiene e conservação das partes da Companhia, limpar paredes, tetos, portas, cercas, janelas, equipamentos, escadas, pisos, banheiros, vestiários, gramados, vias de acesso, piscinas e entornos.

1.3) **Até 05 (cinco) Postos de Zelador**: compreendendo, dentre outras, as tarefas de manutenção, reparos em instalações prediais, máquinas, equipamentos em geral, manutenção, reparos e instalações hidráulicas. Manutenção e reparos de redes de água potável e sulfurosa. Ajardinamento, corte de grama, pode de árvores, limpeza e lavagem de piscinas de calçadas e passeios.

1.3. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas na Licitação N° 01/2018, que integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

III – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do contrato relativo à presente Licitação será de no mínimo 01 (um) ano, prorrogável anualmente a critério da Companhia, por mais 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R$.....(.....) mensais, conforme apresentação do item 13. DO PAGAMENTO, do edital de Licitação e descrição abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a documentação exigida no item 13 DO PAGAMENTO e subitem 13.1. O subitem 13.1 e os subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 deverão ser apresentados até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente; Os subitens 13.1.5 e 13.1.6 deverão ser apresentados até o último dia útil do mês corrente, comprovando a quitação, assumindo a CONTRATADA, a responsabilidade exclusiva da veracidade dos documentos, sob pena de rescisão contratual. Após 3 (três) dias úteis da apresentação constante no subitem 1.3.1, a CONTRATANTE realizará o pagamento da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela referente ao presente edital fica vinculado a apresentação pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais, (INSS e FGTS), bem como da quitação de todos os direitos trabalhistas(férias,13º salário, salários e outros) referente a integridade do contrato decorrente do presente pregão.

Parágrafo Terceiro: O preço ora definido neste instrumento contratual será reajustado após o transcurso do período de 12 (doze) meses pelo IGP-M ou o índice

que lhe suceder, prorrogável anualmente por até 4 (quatro) anos, limitado a 05 (cinco) anos, da data da firmatura do contrato.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas obrigações de natureza trabalhista, previstas na CLT e também respeitar as normas contidas nos dissídios das categorias funcionais

4.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

4.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus à Companhia, especificados ou não no presente contrato.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria de manutenção e conservação de instalações.

VI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 13.303/2016.

.2 A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3.A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4.É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.5. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

7.4**.** As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.6.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.8. A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.10. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

IX – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos, ...

ROBSON DOBROWOLSKI
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA

ANGELA JUSTINA FALLER
CONTADORA
GESTORA DE CONTRATO

MARCIANO BORTOLI
DIRETOR OPERACIONAL
GESTOR DE SERVIÇOS